



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA PRÉVIA Nº 019/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO REVERSO DE RESÍDUOS DE COCO VERDE**, requerida pela **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DF – COOPERCOCO**, CNPJ: 08.252.398/0001-65, objeto do Processo n.º 391.001.305/2008.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 164 /2011 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO URBANO DE EMPREENDIMENTOS URBANOS/COLAM/SULFI
REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.305/2008

INTERESSADO: Cooperativa dos Trabalhadores em Coco no DF - COOPERCOCO

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento Reverso de Resíduos de Coco Verde

ENDEREÇO: Avenida do Cedro, Gleba de 02 ha da Fazenda Sucupira, Riacho Fundo I

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

(X) L.P. Prorrogação (X) Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



() L.I. Prorrogação () Não () Sim
() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO REVERSO DE RESÍDUOS DE COCO VERDE, está licenciada para a **AVENIDA DO CEDRO, GLEBA DE 02 HA DA FAZENDA SUCUPIRA, RIACHO FUNDO I – RA XVII**

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;
2. Apresentar o requerimento ou aprovação da área de reserva legal do assentamento junto à SUGAP (Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas) deste Instituto;
3. Solicitar junto a este Instituto, Autorização Ambiental para supressão vegetal a ser realizada na área;
4. Apresentar inventário florestal e plano de supressão vegetal, conforme termo de referência fornecido por este Instituto;
5. Especificar o destino da madeira a ser suprimida da área;
6. Apresentar declaração emitida pela Administração Regional informando que o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



5 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
7. As condicionantes da Licença Prévia nº 019/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 164/2011-Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos/Coordenação de Licenciamento Ambiental/SULFI



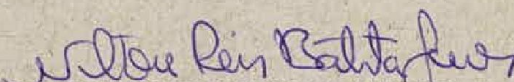
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 019/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2011

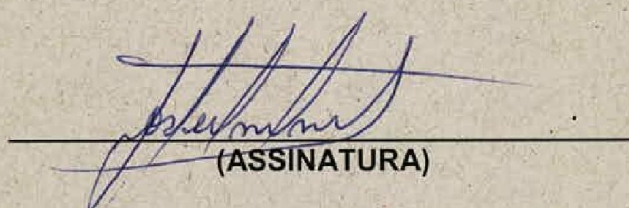

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília
Ambiental – IBRAM
Presidente

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 019/2011, A QUAL SUBSCREVO.

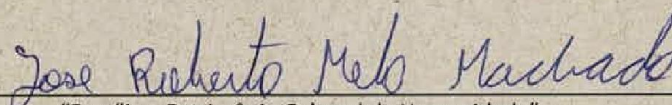
Brasília, 26 de DEZEMBRO de 2011


(ASSINATURA)

JOSE ROBERTO MELO MACHADO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543